



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

DENOMINA "ESCOLA DE ENSINO MÉDIO WALDEMIR RORIZ " UM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO ESTADO,  
NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.

DESPACHO:

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

*Plenário*

*Autógrafo nº 77  
07 12 01*

# SINOPSE

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa à sanção \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



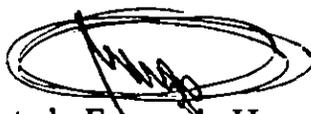
Denomina “Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz”, um estabelecimento de Ensino do Estado, na sede do município de Chorozinho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado “Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz”, um estabelecimento de Ensino do Estado na sede do município de Chorozinho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigos na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza, 27 de Setembro de 2001

  
Deputado Fernando Hugo  
Líder do PSDB



## Justificativa

A Secretaria de educação do Estado do Ceará está concluindo a construção de uma escola de ensino médio, no município de Chorozinho.

Pela presente propositura solicitamos a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para que seja demoninado de Escola de Ensino Médio Wlademir Roriz o referido estabelecimento.

Wlademir Roriz, nasceu na cidade de Jardim, no Estado do Ceará, no dia 17 de maio de 1923, filho de Júlia Couto Roriz e Antonio Roriz, que foi proprietário de engenho de açúcar e herdeiro de terras do avô, Otoni de Sá roriz, conhecido e admirado rábula da região do Cariri, casado com a benemérita Maria de Sá Roriz.

Wlademir Roriz foi um homem admirável, de notada humanidade, que sempre revelou extraordinária capacidade de ajudar o próximo. Terceiro na prole de onze filhos, teve como irmão mais velho o Deputado Wilson Roriz, que exerceu vários mandatos de Deputado Estadual e Federal, destacado político na luta pelo seu povo com a elaboração de inúmeros projetos, como o da seca na região. Wlademir também ajudou seu irmão mais novo, Claudionor, também político ilustre, eleito Senador pelo Estado de Rondônia, onde se constituiu uma das maiores forças políticas durante a emancipação do então território. Também trabalhou com outro irmão, Antonio Roriz Filho, prefeito em vários mandatos na cidade de Jardim e muito conhecido na região.

Aluno dedicado, Wlademir estudou no Ateneu Jardinense, na cidade de Jardim, deslocando-se para a capital Fortaleza, onde estudou no Colégio Sagrado Coração de Jesus (atual Colégio Cearense). Concluindo os estudos em Recife, seguiu logo após para a Capital Federal, Rio de Janeiro, logrando vaga no concurso público do Instituto de Previdência (Ipase). Lá permanecendo durante seis anos, conheceu seu grande amor Adélia Gomes Padilha, que lhe deu seis filhos, a saber; Fabiana, administradora de empresa, Fábio, médico, Fabiola, administradora de empresas e economista, Fernanda, enfermeira, Fausta, administradora de empresas e Fabrícia, biblioteconomista.

---

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

---

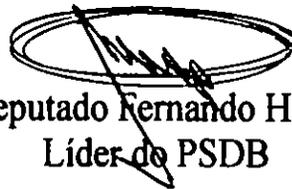


Transferido para o seu estado natal, foi convidado pelo então Senador Carlos Jereissati para assumir a carteira imobiliária do Ipase, logo depois assumindo o posto de Inspetor Fazendário Estadual. Em virtude do êxito nos cargos anteriores, foi convidado pelo então Secretário de Fazenda do Estado do Ceará, General Edson Ramalho, na gestão do Governador Parsifal Barroso, para ser chefe de gabinete do subsecretário Stênio Dantas.

Homem de princípios nobres, conhecido por seus amigos pela dedicação à família, sempre procurou apoiar os três irmãos políticos em suas respectivas trajetórias, auxiliando-os e aconselhando-os, especialmente o seu irmão mais velho Deputado Federal Wilson Roriz. Com a mesma dedicação dada aos irmãos políticos, orientou seu filho Fábio Padilha Roriz na vida política, tornando-o líder político da cidade de Chorozinho, no Estado do Ceará.

Político por atitude, ilustre por princípios, esplendoroso por nobreza, iluminou nossas vidas até 23 de novembro de 1996, quando deixou, continuando porém a ser um exemplo, para seus seis filhos e doze netos, marcante e inesquecível para toda a família, bem como para aqueles que o conheceram mais de perto e tiveram o privilégio de desfrutar de sua calorosa amizade.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de Setembro de 2001.

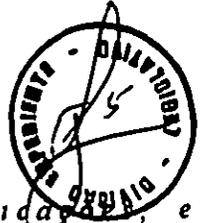


Deputado Fernando Hugo  
Líder do PSDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

Registro Civil da 4ª Zona  
Casamentos - Nascimentos  
Óbitos, Procurações.



Autenticado e  
Reconhecimento de Firma.

# CARTÓRIO NORÕES MILFONT

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA  
RUA CASTRO E SILVA, 38 - FONE: (085) 226 4172  
FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

**Dr Antônio Tomás de Norões Milfont**  
Escrivão

**Roberto Martins de Norões Milfont**  
**Marcelo Martins de Norões Milfont**  
Substitutos

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob o No. 144096 às folhas 146, do Livro No. 0124 do REGISTRO DE ÓBITO, arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:  
INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO.INSUF.CORONARIANA.  
HIPERTENSAO ARTERIAL SISTEMICA

WLADEMIR RORIZ

na data de vinte e três(23) de novembro de um mil e novecentos e noventa e seis(1996), às 07:15 horas, em FORTALEZA-CE na(o) RUA ALFEU ABOIM 82 do sexo masculino com 73 ANOS de idade.

filho de ANTONIO RORIZ  
e de Dona JULIA COUTO RORIZ  
profissão INSPECTOR-FAZENDARIO  
Estado Civil casado(a)  
Natural de JARDIM-CE



Tendo atestado o óbito o(a) Dr(a). FRANCISCO PARENTE DE ARAUJO e sepultou-se no cemiterio PARQUE DA PAZ

Observações:

O referido é verdade. - Dou fé.

Fortaleza, 25 de novembro de 1996

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA  
Rua Castro e Silva, 38  
Fone: 226 4172 - CEP 60030-010  
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont  
ESCRIVÃO  
FORTALEZA - CEARÁ

Oficial do Registro Civil

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
**Roberto Martins de Norões Milfont**  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

**LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

1ª TURMA / 95ª SESSÃO \_\_\_\_\_ ORDINÁRIA

---

PROPOSTA DE LEI Nº \_\_\_\_\_

APRESENTADA POR \_\_\_\_\_

( ) INCLUI-SE NA ORDEM DE DIA DO DIA 28/09/2001

( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DO AUTOR

( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO

( ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSTA

Em 28/09/2001 \_\_\_\_\_

PRESIDENTE



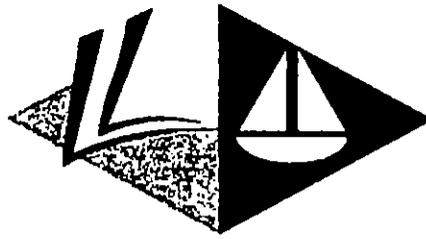
*[Handwritten signature]*

**PUBLICADO**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001  
*[Handwritten signature]*

De acordo com o art. 173  
R. Interino encaminhado - se  
à Constituição e Justiça

Em \_\_\_\_\_ de 2001.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*



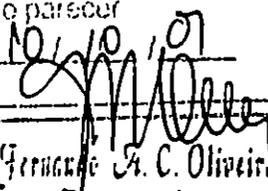
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 101/2001**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar** 03/10/2001  
**Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da  
Consultoria Técnico-Jurídica, para  
Elaboração de parecer  
Fortaleza, \_\_\_\_\_

  
**Fernando A. C. Oliveira**  
Procurador  
OAB 70121 Ce

**Parecer nº L0159/01**  
**Projeto de Lei nº. 101/01**  
**Autor : Deputado Fernando Hugo**  
**Assunto : Denomina "Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz" um estabelecimento de ensino do Estado, na sede do Município de Chorozinho.**



## **1 – HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 101/2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Hugo, objetivando denominar de "Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz", um estabelecimento de ensino do Estado, na sede do Município de Chorozinho.

Justifica a proposta o nobre Parlamentar, afirmando que "Wladimir Roriz foi um homem admirável, de notada humanidade, que sempre revelou extraordinária capacidade de ajudar o próximo", e que contribuiu, orientando seu filho, Fábio Padilha Roriz, para a vida política de Chorozinho.

## **2 – ASPECTOS LEGAIS**

Assim dispõe a Constituição Federal :

**" Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição.**

**I.B.A.**

**Parecer nº L0159/01**  
**Projeto de Lei nº. 101/01**  
**Autor : Deputado Fernando Hugo**  
**Assunto : Denomina "Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz" um estabelecimento de ensino do Estado, na sede do Município de Chorozinho.**



**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".**

Estabelece, os artigos 19 e 20 da Constituição Estadual:

**"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado :**

**I – os que atualmente lhe pertencem;**

.....

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer**

**título, incorporados ao seu patrimônio.**

**Art. 20. É vedado aos Estados e aos Municípios:**

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hos-**

I.B.A.



Parecer nº L0159/01  
Projeto de Lei nº. 101/01  
Autor : Deputado Fernando Hugo  
Assunto : Denomina "Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz" um estabelecimento de ensino do Estado, na sede do Município de Chorozinho.



pital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula ".

Desta forma, a proposta do ilustre parlamentar, preenche os requisitos acima destacados (Art. 19, incisos I e V; Art. 20, inciso V), quais sejam, o bem pertencer ao Estado, conforme informação da Secretaria de Educação Básica através de fax, em resposta ao ofício de nº. 48/2001, e a pessoa homenageada ser falecida, fato este comprovado pela leitura da Certidão de Óbito anexada ao Projeto em tela.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Resolução nº. 389 de 11/12/96, estabelece em seu artigo 206, inciso II, o seguinte:

**Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

.....

**II – lei ordinária, destinado a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"**

I.B.A.

---

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753  
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará  
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

---

Parecer nº L0159/01  
Projeto de Lei nº. 101/01  
Autor : Deputado Fernando Hugo  
Assunto : Denomina "Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz" um estabelecimento de ensino do Estado, na sede do Município de Chorozinho.



## CONCLUSÃO

Portanto, guiados pela boa interpretação, posicionamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº. 101/2001, de autoria do Ilustre Deputado Fernando Hugo, por inexistir óbices de natureza legal ou regimental.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA  
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2001.



Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

I.B.A.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Avenida Gal. Afonso A. Lima, s/n - Cambéa  
CEP 60 839-900 - Fortaleza/CE  
Fone: (0 XX 85) 488-8425 Fax: (0 XX 85) 488-8309/8310/8311



Of. Nº ~~4686A~~ 4686A/2001-GAB

Fortaleza, 22 de Novembro de 2001

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, registro o recebimento do Ofício Nº 48/2001, de 16 10 01, através do qual V Sa indaga se a Escola de Ensino Médio do Município de Chorozinho, presentemente construída, tem denominação oficial

Cumpre-me esclarecer que a escola se encontra concluída, porém, no aguardo de equipamento para funcionar no próximo ano letivo. Entretanto, devo acrescentar, que ainda não foi denominada oficialmente.

Atenciosamente,

  
**JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Subsecretário da Educação Básica

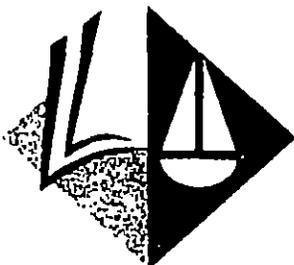
Ilma Sra

**RUTH RODRIGUES DE LIMA**

Coordenadora das Consultorias Técnicas da Procuradoria  
da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Avenida Desembargador Moreira, 2807  
FORTALEZA-CE

"TODOS PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS"

21/11/01Ludunati\SEDUC\T2\GABINETE\Ano2001\Ofícios\Nov\OfProv\_DreRuth.doc



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 101/2001

Designo Relator o Sr. Deputado Jose Amarelo

Comissão de Justiça, em 05 de 12 de 2001

[Signature]  
Presidente da CCJR

**P A R E C E R**

FAVORÁVEL no sentido  
da Proposta

[Signature]  
RELATOR

APROVADO O PARECER  
Comissão de Justiça, em 05 de dezembro 2001

[Signature]  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA  
Comissão de Justiça, em 05 de dezembro de 2001

[Signature]  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 101/01

Denomina “Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz”, um estabelecimento de Ensino do Estado, na sede do município de Chorozinho.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado “Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz”, um estabelecimento de Ensino do Estado na sede do município de Chorozinho

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de dezembro de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LEI Nº 13.186, de 04.01.02



Sanctionado. Publique-se  
como Lei. Em 04/01/2002  
GOVERNADOR DO ESTADO  
R.L. 10/10/01

**AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E SETE**

Denomina “Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz”, um estabelecimento de Ensino do Estado, na sede do município de Chorozinho.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica denominado “Escola de Ensino Médio Wladimir Roriz”, um estabelecimento de Ensino do Estado na sede do município de Chorozinho.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de dezembro de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
L. LEI N. 77 DE 7 / 12 / 2001

Quaracion

LEI N. 13.126 DE 4 / 1 / 2002

PUBLICADA 8 / 1 / 2002

Quaracion

ARQUIV SE

DIV EXP LEGISLATIVO

M 19,5 DE 2002

Quaracion